

**Lei nº 1224/2025**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

A Presidente da Câmara Municipal de Piritiba, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 007/2025, fora aprovado e enviado para a deliberação do Poder Executivo e no silêncio da Prefeita Municipal, conforme preceituado no artigo 65, § 8º da Lei Orgânica Municipal e no artigo 39, IV do Regimento Interno deste Poder, considerando ainda a aprovação pelo plenário da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e familiares, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

§1º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I.** dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;
- II.** dificuldade de manutenção de interação social;
- III.** padrões restritivos e repetitivos de comportamentos;
- IV.** recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar.

§2º - As características mencionadas podem se apresentar em diferentes graus e de forma isolada ou combinada.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§3º - A presente política abrange pessoas com autismo, síndrome de Asperger, transtornos invasivos do desenvolvimento (TID) e síndrome de Rett.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal:

Página | 2

- I. a intersetorialidade no desenvolvimento das ações;
- II. a participação da comunidade na formulação de políticas públicas;
- III. o protagonismo da pessoa com TEA;
- IV. campanhas de esclarecimento;
- V. atenção integral à saúde da pessoa com TEA;
- VI. estímulo à inserção no mercado de trabalho;
- VII. capacitação de profissionais;
- VIII. apoio social e psicológico aos familiares;
- IX. proteção contra abuso e discriminação;
- X. promoção da inclusão social.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar à pessoa com TEA a efetivação dos direitos fundamentais, tais como vida, saúde, alimentação, educação, trabalho, previdência social, transporte, cultura, lazer e dignidade.

§1º - Para garantir esses direitos, a Prefeitura Municipal de Piritiba poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

§2º - Será criado um cadastro municipal das pessoas com TEA.

Art. 4º - O atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Piritiba será estendido às pessoas com TEA.

Art. 5º - A prestação de serviços públicos será integrada entre as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º - O Município de Piritiba deverá garantir acesso a serviços de saúde para pessoas com TEA.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Art. 7º - A Prefeitura Municipal deverá assegurar inclusão educacional das pessoas com TEA, promovendo capacitação de profissionais, acompanhamento especializado e suporte escolar adequado.

Art. 8º - Instituições privadas de ensino estão proibidas de cobrar valores diferenciados para alunos com TEA.

Página | 3

Art. 9º - Pessoas com TEA terão direito a estacionamento prioritário.

Art. 10 - O Município deverá combater qualquer forma de discriminação contra pessoas com TEA.

Art. 11 - A Administração Pública Municipal criará canais de denúncia para casos de violência contra pessoas com TEA.

Art. 12 - A Política Municipal será coordenada pela Secretaria de Assistência Social de Piritiba, responsável pela sua implementação e gestão.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, Piritiba, 07 de maio de 2025.

Mariana Lima Almeida Santos
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br